|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO**  | COAF-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Proposta de alteração da Portaria Normativa CAU/SC nº 06/2017, que dispõe sobre as substituições temporárias de pessoal efetivo em razão de afastamentos legais |

|  |
| --- |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 614, DE 09 DE JULHO DE 2021 |

Aprova alteração da Portaria Normativa CAU/SC nº 06/2017, que dispõe sobre as substituições temporárias de pessoal efetivo em razão de afastamentos legais, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 117ª Reunião Plenária Ordinária, de forma virtual, no dia 09 de julho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o quadro funcional do CAU/SC é enxuto e não comporta substituições internas ou acúmulo de funções durante as vacâncias de espaços ocupacionais;

Considerando que o período inicial de afastamento em razão de doença concedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) geralmente é menor do que 90 (noventa) dias, prazo mínimo atualmente previsto no artigo 1º, II, da Portaria Normativa nº 06/2017 do CAU/SC para que seja possível a substituição temporária do empregado afastado;

Considerando que o período do benefício do CAU/SC de licença para acompanhamento médico familiar sem remuneração, conforme o artigo 35 da Portaria Normativa nº 07/2019, é de 60 (sessenta) dias;

Considerando a frequente necessidade do uso de substituições temporárias devido a afastamentos de empregados efetivos por motivos de saúde e licenças previstas nos normativos internos do Conselho;

Considerando que não há adesão imediata nem grande interesse pessoal dos candidatos convocados em preencher vagas temporárias, sendo necessário realizar diversos chamamentos por meio da lista de classificados, o que torna o processo demorado e não atende a urgência do preenchimento da vaga;

Considerando a Deliberação COAF-CAU/SC nº 013/2021, de 28 de junho de 2021;

**DELIBERA:**

1. Aprovar a minuta de portaria que altera a Portaria Normativa CAU/SC nº 06/2017, que dispõe sobre substituições temporárias de pessoal efetivo em razão de afastamentos, conforme anexo;

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC;

3. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicado em: 13/07/2021

**ANEXO**

**MINUTA PORTARIA NORMATIVA Nº XXX, DE XX DE XX DE 2021**

Altera a Portaria Normativa nº 06, de 17 de agosto de 2017, do CAU/SC, que dispõe sobre as substituições temporárias de pessoal efetivo em razão de afastamentos legais, por interesse da Administração e por interesse particular, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências que lhe conferem os artigos 35, III, da Lei n° 12.378/2010 e 149, II, XXIV, do Regimento Geral do CAU/SC;

Considerando que o quadro funcional do CAU/SC é enxuto e não comporta substituições internas ou acúmulo de funções durante as vacâncias de espaços ocupacionais;

Considerando que o período inicial de afastamento em razão de doença concedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) geralmente é menor do que 90 (noventa) dias, prazo mínimo atualmente previsto no artigo 1º, II, da Portaria Normativa nº 06/2017 do CAU/SC para que seja possível a substituição temporária do empregado afastado;

Considerando que o período do benefício do CAU/SC de licença para acompanhamento médico familiar sem remuneração, conforme o artigo 35 da Portaria Normativa nº 07/2019, é de 60 (sessenta) dias;

Considerando a frequente necessidade do uso de substituições temporárias devido a afastamentos de empregados efetivos por motivos de saúde e licenças previstas nos normativos internos do Conselho;

Considerando que não há adesão imediata nem grande interesse pessoal dos candidatos convocados em preencher vagas temporárias, sendo necessário realizar diversos chamamentos por meio da lista de classificados, o que torna o processo demorado e não atende a urgência do preenchimento da vaga;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Alterar a Portaria Normativa nº 06, de 17 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 1º** (...)

II - Por motivo de licença em razão de doença, concedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), desde que a soma dos períodos de afastamento sob a responsabilidade pecuniária do empregador com aquele em que pago auxílio doença seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

IV - Por outros motivos previstos na legislação ou em normas internas do CAU/SC, desde que o afastamento tenha prazo determinado igual ou superior a 60 (sessenta) dias. ”

Parágrafo único. REVOGADO.

§ 1º - O Presidente do CAU/SC declarará os espaços ocupacionais do Quadro de Pessoal do CAU/SC que ficarão temporariamente vagos, especificando a data prevista para o afastamento dos empregados efetivos que os ocupam e o período de afastamento estimado.

§ 2º - Os períodos de afastamentos previstos neste artigo poderão ser eventualmente cumulados com férias ou com ausências por algum dos outros motivos previstos neste dispositivo, facultando-se a prorrogação da substituição eventualmente existente”.

 **“Art. 2º -** (...)

II - O candidato convocado terá 05 (cinco) dias úteis para responder ao chamamento (podendo aceita-lo ou recusá-lo) e 15 (quinze) dias corridos para entregar a documentação exigida e entrar em exercício, ambos os períodos a contar do recebimento da convocação;”

III - A falta de manifestação do candidato no prazo fixado no item II acima configurará a sua recusa à oferta de emprego temporário;

**“Art. 3º - (...)**

§ 3° - Eventualmente, o contrato de trabalho por prazo determinado, quando houver disponibilidade orçamentária, poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias para que seja realizada a devolutiva das atividades realizadas no período de substituição ao empregado que retorna ao trabalho.

**Art. 6º -** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

Arquiteta e Urbanista

Presidente CAU/SC

**117ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **nº** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| 1 | Patrícia Figueiredo Sarquis Herden\* | - |
| 2 | Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann |   |   |   | X |
| 3 | Carla Cintia Back | X |   |   |   |
| 4 | Eduarda Farina |   |   |   | X |
| 5 | Fárida Mirany de Mira | X |   |   |   |
| 6 | Francisco Ricardo Klein | X |   |   |   |
| 7 | Gabriela Fernanda Grisa | X |   |   |   |
| 8 | Gabriela Hanna Tondo | X |   |   |   |
| 9 | Henrique Rafael de Lima | X |   |   |   |
| 10 | Janete Sueli Krueger | X |   |   |   |
| 11 | José Alberto Gebara |   |   |   | X |
| 12 | Juliana Cordula Dreher de Andrade |   |   |   | X |
| 13 | Kelly Correia Sychoski |   |   |   | X |
| 14 | Maurício André Giusti | X |   |   |   |
| 15 | Newton Marçal Santos | X |   |   |   |
| 16 | Rodrigo Althoff Medeiros | X |   |   |   |
| 17 | Silvya Helena Caprario | X |   |   |   |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 117ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SC |
| **Data:** 09/07/2021**Matéria em votação:** item6.6. Proposta de alteração da Portaria Normativa CAU/SC nº 06/2017, que dispõe sobre as substituições temporárias de pessoal efetivo em razão de afastamentos legais (Origem: Deliberação nº 013/2021-COAF-CAU/SC);\* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC) |
| **Resultado da votação: Sim** (11) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (05) **Total** (16) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretária da Reunião:** Tatiana Moreira Feres de Melo | **Condutora da Reunião:** Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden |